



Conselho Nacional de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n. 200910000044220

Requerente: Luiz Eduardo Auricchio Bottura

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de pedido de providências formulado pelo cidadão Luis Eduardo Auricchio Bottura objetivando que o CNJ determine ao Tribunal de justiça do Estado do Mato Grosso do Sul *"que se abstenha de baixar atos normativos emendando feriados, sejam eles municipais, estaduais ou federais e para que o Conselho Nacional de Justiça normatize a questão a nível nacional, evitando que os tribunais continuem a ignorar a realidade do Judiciário Brasileiro e fiquem criando feriados de forma incoerente e abusiva ."*

Argumentou que é tradição do TJ-MS emendar os feriados atrapalhando o andamento das ações. Ainda aduziu que o Tribunal vem tentando obter aumento das taxas judiciais, mas "rasga" dinheiro público emendando e criando feriados.

Intimado, o TJ-MS prestou informações asseverando que o Requerente confundiu ponto facultativo com criação de feriado e que, no caso, foram estabelecidos pontos facultativos, quando os servidores são dispensados do trabalho mas devem repor as horas não trabalhadas.

Aduziu que não é vedado ao Poder Judiciário estabelecer os pontos facultativos e que estes atendem a especificidades locais e representam economia em relação aos custos fixos, não havendo qualquer irregularidade a ser sanada.

O Requerente manifestou-se sobre as informações prestadas pelo TJ-MS iniciando por descrever condutas pessoais do Desembargador Presidente do Tribunal e requereu, ao final, que se abra procedimento

administrativo contra o Desembargador porque "*faltou com a verdade ao CNJ, bem como, de forma gratuita, juntou vários documentos para ofender o Peticionante*".

É o relatório.

Decido:

O pedido de providências em exame foi proposto com objetivo de ver discutida a questão dos feriados emendados no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o argumento de que prejudica o andamento dos processos e a imagem do Poder Judiciário.

A matéria está afeta à esfera de autogestão dos tribunais, conforme definição constitucional. Como se isso já não bastasse, os feriados são determinados por Lei nas suas várias esferas legislativas. É certo que a modificação pretendida pelo requerente, somente pode ser atingida através de alteração legislativa, o que dificulta, e muito, a normatização dos feriados nacionalmente. Ao CNJ compete analisar eventual ilegalidade concretamente efetivada pelo tribunal, o que certamente não ocorreu no presente caso.

De fato, pode o Tribunal, como fez, estabelecer pontos facultativos, emendando os feriados com finais de semana. Assim também ocorre em todos os demais âmbitos do poder público e não exclusivamente no Poder Judiciário.

Recentemente, no feriado que se comemora o dia do servidor público, esta Corte, a exemplo de vários tribunais, transferiu o feriado para a sexta-feira, emendando com o feriado de finais ocorrido na segunda-feira. Não há qualquer óbice para esta medida.

Não havendo ilegalidade, também não há providências a serem adotadas.

Por fim, compete-se assentar que as expressões utilizadas pelo Requerente em sua derradeira manifestação nestes autos não condizem com o decoro e a urbanidade exigidas no âmbito processual.

O processo, como se sabe, pode ser livremente consultado por qualquer pessoa, não estando em segredo de justiça, o que autoriza qualquer cidadão a examinar estes autos e tomar conhecimento das agressivas manifestações, bem como, das insinuações lançadas pelo Requerente acerca da pessoa do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul neste procedimento.

É inadmissível que o Requerente exponha desta forma a imagem do Presidente do tribunal apenas porque não concorda com os pontos facultativos decretados ou com as emendas de feriado que ocorrem no

âmbito daquele Estado.

Este processo e esta Corte não podem servir de foro para se buscar atingir qualquer pessoa, muito menos um Presidente de Tribunal. Portanto, por não ser este o local e nem a forma pela qual as divergências pessoais devem ser resolvidas, ficam advertidos todos aqueles que pensam diferentemente.

Determino, pois, que sejam riscadas as expressões constantes do terceiro ao quinto parágrafo da petição protocolizada pelo Requerente no dia 06/11/2009 ([REQAV17](#)).

Ante o exposto, **julgo improcedente** o presente pedido por não haver providências a serem adotadas e determino o seu arquivamento.

Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2009

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Nobre', is centered on a light blue background.

MARCELO NOBRE
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 01 de Dezembro de 2009 às 11:28:36

O Original deste Documento pode ser Acessado em: <https://www.cnj.jus.br/ecnj>